

LEI (Nº 1118/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1118/2019

Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei nº 1102/2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 1102/2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho, o art. 104, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 104. É isento do imposto:

I – o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município.

II – o imóvel com valor venal até R\$ 16.687,12 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos) desde que:

a) seja utilizado exclusivamente para a residência de seu proprietário;

b) esteja regularmente cadastrado no cadastro imobiliário do município.

III – o imóvel com valor venal superior a R\$ 16.687,12 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 33.374,24 (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) o proprietário seja aposentado ou pensionista do sistema público previdenciário;

b) o proprietário tenha renda igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

c) o proprietário não possua outro imóvel em Simões Filho.

d) o imóvel seja utilizado exclusivamente para a residência de seu proprietário;

§ 1º Perderão o direito à isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2º A isenção prevista no inciso I deverá ser requerida pelo proprietário em cada exercício, até o dia 30 de janeiro, instruído o processo com a prova da cessão.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deverá ser requerida em cada exercício, até o dia 30 de janeiro, instruído o processo com as provas de atendimento dos requisitos.

§ 4º A não apresentação do requerimento no prazo previsto nos parágrafos anteriores ou a sua apresentação sem atendimento aos requisitos, implicará na preclusão do direito à isenção no respectivo exercício.”

Art. 2º Ficam acrescentados no art. 85 da Lei nº 1102/2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho, os parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 85...

§ 3º Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Planta Genérica de Valores, principalmente os decorrentes de novos loteamentos ou os apurados em recadastramentos imobiliários, terão seus valores unitários de metro quadrado fixados em ato do Poder Executivo, levando-se em consideração os equipamentos existentes e os valores de logradouros similares, preferencialmente da mesma região.

§ 4º Os imóveis existentes nos logradouros referenciados no § 3º terão seus valores venais e impostos calculados retroativamente, respeitado o prazo decadencial.”

Art. 3º Fica revogada a alínea ‘c’ do inciso I do art. 142 da Lei nº 1102/2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho.

Art. 4º O pagamento da Taxa de Alvará de Táxi e da Taxa de Alvará de Transporte de Moto, previstas na Tabela de Receita VII da Lei 1.102/2018 – que trata da Taxa de Fiscalização de Veículos de Passageiros - TVT, poderá ser realizado com desconto de 51,9093%, até o dia 30 de junho de cada exercício.

Art. 5º O crédito decorrente de eventual diferença das Taxas previstas na Tabela de Receita VII anexa a Lei n. 895/2012, e das Taxas previstas na Tabela de Receita VII anexa a lei n. 933/2013, que tratam da Fiscalização de Veículos de Passageiros, apurado no período de 2014 a 2018, fica automaticamente remitado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO